

Processo 75500
Interessado: Pietro Belesso Soares
Referente ao imóvel localizado na Rua Tabaiares, 285, 315, Vila Assunção, Santo André – SP
Resposta: Considerando que os imóveis à Rua Tabaiares, 285 e 315, Vila Assunção, Santo André – SP, até o presente momento, não são tombados pelo Condephaat, não se encontram inseridos em área tombada ou envoltória de bem tombado e não estão em estudo de tombamento, intervenções a serem neles realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais

Processo 75540
Interessado: Diva Arena Balthazar
Referente ao imóvel localizado na Travessa Domingos Assumpção, 23, Pinheiros, São Paulo – SP -
Resposta: Considerando que o imóvel à Travessa Domingos Assumpção, 23, Pinheiros, São Paulo - SP, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
Processo 75763
Interessado: Manoel Percio Nobrega Mendes
Referente ao imóvel localizado na Rua 8/Lote 02/Quadra 07, 61, Bosque dos Eucaliptos, Atibaia – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido em área envoltória de bem tombado por este órgão, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat – mediante apresentação de projeto arquitetônico, entre outros documentos, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Cultura, no link referente a patrimônio histórico. Esclareça-se que a presente consulta não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75796
Interessado: Jefferson Cabral de Carvalho
Referente ao imóvel localizado na Rua Lisboa, 74, Jd America, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75799
Interessado: Pietro Belesso Soares
Referente ao imóvel localizado na Rua Girassol, 1340, Vila Madalena, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75804
Interessado: Clovis Paes Diniz
Referente ao imóvel localizado na Rua Campo Verde, 579, Jd Europa, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75816
Interessado: Mario Jorge Ferreira da Silva
Referente ao imóvel localizado na Avenida Ministro Gabriel de Rezende Passos, 400, Indianópolis, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75817
Interessado: Drogaria Onofre Ltda
Referente ao imóvel localizado na Avenida Angelica, 1868, Higienópolis, São Paulo – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão até o presente momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75822
Interessado: Mauro Carlos Bento Tozi
Referente ao imóvel localizado na Rua Portugal, 392, Pinheiros, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão encontra-se inserido em área dos Bairros dos Jardins, tombada por este órgão, por força do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137 de 7/10/2003, as intervenções a serem neles realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75823
Interessado: Pietro Bellesso Soares
Referente ao imóvel localizado na Rua André De Almeida, 2091, São Mateus, São Paulo - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75852
Interessado: João Fabio Ramos Rodrigues
Referente ao imóvel localizado na Rua Roza Gonzales Meneghetti, sn, lote 05, Chácara Santo, Franca – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão até o presente momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Retificação do D.O. de 27-1-2016
Processo SC 146654/2015
Retificação da Ata de Análise de Recursos do Envelope 1 - Documentação do Programa de Fomento ao Cinema Paulista 2015 – Edital de Produção

Retificamos a ata publicada no D.O. pois deixou de constar o projeto “Amanhã Eu Conto” na relação de projetos que precisam enviar o “Registro de Distribuição Pública Primária de Certificados de Investimento” ou do “Ofício–Prorrogação do Prazo de Distribuição” emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM até o dia 31-01-2016 . Portanto, onde se lê:
II - Proponentes/Projetos INABILITADOS:

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
30	Pink Flamingo Produções Ltda Me	Dá Licença de Contar	F
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
44	Neoplastique Entretenimento Ltda	O Clube Secreto dos Monstros	A
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
49	24 VPS Filmes	Em Nome Desta Terra	D
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
72	Mira Filmes Ltda	Amanhã Eu Conto	F
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
80	Delicatesses Filmes	Que Inferno!	F
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
46	Nexus Cinema e Vídeo Ltda	Despedida de Solteiro	F
	O proponente apresentou o recurso, porém não enviou a cópia da publicação em Diário Oficial, conforme solicitado no o subitem ‘f’ do item ‘3.1’ do Edital.		

Conforme item transcrito abaixo do Regulamento em referência, a Secretaria da Cultura aguardará o “Registro de Distribuição Pública Primária de Certificados de Investimento” ou do “Ofício–Prorrogação do Prazo de Distribuição” emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM até o dia 31-01-2016, dos seguintes proponentes:

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
05	Dramática Filmes - Eirelli - EPP	Sol	F
23	Filmart Produções Artísticas Ltda	Nova Espécies – Expedição À Serra da Mocidade	F

Leia-se:
II - Proponentes/Projetos INABILITADOS:

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
30	Pink Flamingo Produções Ltda Me	Dá Licença de Contar	F
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
44	Neoplastique Entretenimento Ltda	O Clube Secreto dos Monstros	A
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
49	24 VPS Filmes	Em Nome Desta Terra	D
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
80	Delicatesses Filmes	Que Inferno!	F
	Não apresentou recurso.		

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
46	Nexus Cinema e Vídeo Ltda	Despedida de Solteiro	F
	O proponente apresentou o recurso, porém não enviou a cópia da publicação em Diário Oficial, conforme solicitado no o subitem ‘f’ do item ‘3.1’ do Edital.		

Conforme item transcrito abaixo do Regulamento em referência, a Secretaria da Cultura aguardará o “Registro de Distribuição Pública Primária de Certificados de Investimento” ou do “Ofício–Prorrogação do Prazo de Distribuição” emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM até o dia 31-01-2016, dos seguintes proponentes:

NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	GÊNERO
05	Dramática Filmes - Eirelli - EPP	Sol	F
23	Filmart Produções Artísticas Ltda	Nova Espécies – Expedição À Serra da Mocidade	F

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato
Resumo do Termo de Apostilamento do Contrato: 005/15 – Processo: 3751/14 – PERMITENTE: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – PERMISSONÁRIO: Jaime A.Pereira Eirelli-ME – Objeto do Contrato: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR na unidade FATEC FATEC LINS conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato para R\$ 971,86, Assinado em 01-02-2016.

Resumo de Contrato
Resumo do Termo de Apostilamento do Contrato: 442/12 – Processo: 7403/12 – Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – Contratada: REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA. – Objeto do Contrato: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do CEETEPS, conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Total do Contrato para R\$ 73.850,28. Assinado em 22-01-2016.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento
Processo: 4976/14 – CONTRATO: 004/15 – PERMITENTE: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – PERMISSONÁRIO: CF DE SOUZA ALIMENTOS-ME – OBJETO DO CONTRATO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR NA FATEC ITAQUA-QUECETUBA – ADITAMENTO: prorrogação do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29-01-2016 a 29-01-2017 – ASSINADO EM: 29-01-2016.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS nº 1204, de 1-2-2016
A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETEPS expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica revogada a Portaria CEETEPS/GDS nº 1174, de 03, publicada em 05/12/2015, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no item 2, § 3º, artigo 20, da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador Técnico, de 01-02-2016
Designando Marisa Aparecida de Souza, RG 18.255.417-X, Diretora de Escola Técnica da ETEC Parque Belém, em São Paulo, para responder pelo concurso público de auxiliar de docente na área de atuação Informática, destinado à ETEC Profª Drª Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara. (Despacho 04/2016 - URH)

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ - 1, de 29-1-2016
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição de novos projetos para participação na Lei Paulista de Incentivo ao Esporte por meio de incentivo fiscal do ICMS para o ano de 2016

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, conforme artigo 30, do Decreto 55.636, de 26-03-2010, com nova redação dada pelo Decreto 56.344, de 28-10-2010, que regulamenta o artigo 16, da Lei 13.918, de 22-12-2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, resolve:

Artigo 1º - Fica estendido o prazo de inscrição de novos Projetos na Lei Paulista de Incentivo ao Esporte por meio de incentivo fiscal do ICMS, sendo prorrogado o cadastro no sistema online até as 20h do dia 22-02-2016.

Artigo 2º - Após o cadastramento no sistema, os formulários impressos e as documentações definidas na Resolução SELJ 19/2015, deverão ser entregues de segunda a quintas feiras das 10h às 17hhs até o dia 25-02-2016, sendo todos os documentos devidamente perfurados em modelo arquivo (dois furos), numerados na parte superior direita de cada pagina, sem inserção de folhas de rosto ou índice.

Artigo 3º - A distribuição das propostas de Projetos cadastrados para o Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos – NGAP seguirá a ordem cronológica de recebimento dos protocolos efetuados exclusivamente à Praça Antônio Prado 09 – 7º andar – sala LPIE - Centro – São Paulo/SP.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Conjunta SMA/SAA-1, de 29-1-2016
Dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei 15.684-2015, regulamentada pelo Dec. 61.792-2016, e dá providências correlatas

A Secretária do Meio Ambiente e o Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Considerando as normas gerais constantes da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, do Decreto federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, do Decreto federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, voltadas à regularidade ambiental dos imóveis rurais, ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e aos Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais; Considerando a instituição do SICAR-SP pelo Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, e a instituição do Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado de São Paulo, pela Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que visa à regularização ambiental das propriedades e posses rurais de acordo com o Capítulo XIII da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

Considerando a competência conferida pelo Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, resolvem:

DA INSCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS NO SICAR-SP PARA ADESAO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Artigo 1º - O proprietário ou possuidor rural, para aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, deverá ter o respectivo imóvel rural registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP com as seguintes informações:

- I - o limite do imóvel;
- II - as áreas de servidão administrativa registrada na matrícula do imóvel ou com seu uso limitado em razão da existência de infraestrutura de utilidade pública, de obras ou de empreendimentos de infraestrutura pública ou sob concessão destinada aos serviços públicos de transporte, sistema viário, gasodutos, saneamento, gestão de resíduos e transmissão de energia;
- III - os corpos d’água de qualquer natureza;
- IV - as Áreas de Preservação Permanente;
- V - a vegetação nativa existente;
- VI - as Reservas Legais e as servidões ambientais já aprovadas e/ou instituídas formalmente pelo órgão ambiental;
- VII - as Áreas de Uso Restrito com declividade entre 25º e 45º;

VIII - as áreas de uso rural consolidado localizadas em Áreas de Preservação Permanente, áreas com declividade entre 25º e 45º ou Reserva Legal.

Parágrafo único - Para fins de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, entende-se por vegetação nativa:

- todos os remanescentes de vegetação nativa primários ou secundários em estágio avançado de regeneração, conforme disposto no Decreto federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;
- qualquer outro fragmento de vegetação nativa protegido no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 11.428/2006 e da Lei nº 13.550/2009.

Artigo 2º - Para fins de regularização ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá informar, após o registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, a existência de:

I - Autos de Infração Ambiental, com a indicação do número, data e tipo da infração, bem como do órgão ou entidade responsável por sua lavratura;

II - Termos de Compromisso que tenham por objeto a recuperação ambiental, regularização e/ou a adequação ambiental do imóvel rural, em decorrência ou não de dano ambiental, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

III - Termos de Compromisso decorrentes de autorizações e licenças ambientais que envolvam a realização de ações no imóvel rural, voltadas à conservação e à preservação do meio ambiente, com indicação da área compromissada, do órgão ou entidade ambiental tomador da obrigação, e da data de sua celebração;

IV - decisão judicial transitada em julgado que contemple obrigações referentes à regularização ambiental do imóvel rural.

DA ADESAO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Artigo 3º - Efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR-SP, o proprietário ou possuidor rural deverá requerer sua adesão ao PRA assinalando esta opção e cadastrando o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA no SICAR-SP no prazo de 1 (um) ano a contar da data da disponibilização do sistema eletrônico a ser formalizada em Resolução específica da Secretaria do Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 3º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.

Artigo 4º - Será aberto um processo administrativo eletrônico para cada requerimento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, a ser numerado de forma sequencial e anual, ao qual serão anexados os documentos e registrados os atos relativos à regularização ambiental do imóvel, com fornecimento eletrônico automático de comprovantes ao interessado.

Artigo 5º - As certidões de adimplência ou inadimplência em relação ao Programa de Regularização Ambiental - PRA do imóvel rural poderão ser obtidas por meio de extratos do andamento do processo no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP.

Artigo 6º - Os Termos de Compromisso mencionados no artigo 2º, incisos II e III, da presente Resolução firmados com órgãos ou entidades da administração pública estadual serão revistos, desde que haja pedido do proprietário ou do possuidor rural realizado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP no momento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§ 1º - Caso o prazo para cumprimento da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso ou instrumento similar já tenha se exaurido, a revisão não desobrigará o proprietário ou possuidor do pagamento da multa pelo seu descumprimento.

§ 2º - O proprietário ou possuidor não poderá se eximir da reparação do dano ambiental causado, nos casos em que esta também for exigida por legislação específica.

Artigo 7º - Os Termos de Compromisso firmados junto aos órgãos ou entidades da administração pública estadual em atendimento a decisão judicial somente serão revistos mediante determinação expressa do Poder Judiciário.

DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA

Artigo 8º - O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA deverá ser registrado no SICAR-SP, indicando as ações necessárias à regularização do imóvel, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA, em especial as relativas à restauração das áreas a serem obrigatoriamente recompostas, contemplando método, prazo e a forma de instituição da Reserva Legal.

Artigo 9º - Deverão constar do PRADA as seguintes informações:

- I - perímetro e localização do imóvel;
- II - as áreas de vegetação nativa;
- III - as áreas de interesse social e de utilidade pública previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IV - as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito;
- V - as áreas de uso consolidado;
- VI - as áreas de recomposição ambiental decorrentes de obrigações assumidas nos Autos de Infração Ambiental, nos Termos de Compromisso e nas decisões judiciais transitadas em julgado;

VII - informações sobre a condição das áreas mencionadas nos incisos anteriores, de acordo com formulário constante no SICAR-SP, incluindo registros fotográficos;

VIII - as áreas que servirão de acesso à água ou aquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades de baixo impacto ambiental, previstas no inciso X do artigo 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não poderão comprometer a regeneração ou a conservação da vegetação nativa da Área de Preservação Permanente adjacente;

IX - o método de recomposição escolhido para as áreas degradadas de recomposição obrigatória e respectivo cronograma de ações previstas, bem como métodos de monitoramento;

X - a proposta de instituição da Reserva Legal nos termos admitidos pela legislação.

§ 1º - O cronograma de que trata o inciso IX deverá:
1. priorizar a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, e, na sequência, as de Reserva Legal, excetuadas situações específicas, tecnicamente justificadas, que comprovem maior relevância ambiental e que sejam aprovadas pela autoridade responsável pela homologação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;
2. prever a conclusão da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA em até 20 (vinte) anos, abrangendo, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total necessária à recomposição.

§ 2º - Na recomposição de Áreas de Preservação Permanente que atinja os limites colocados pelo artigo 61-B da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o cronograma contemplará, prioritariamente, as faixas o mais próximo possível dos corpos d’água.

§ 3º - A proposta de recomposição e/ou o registro de quaisquer informações a que se refere o caput a serem apresentados pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural independerá de contratação de técnico responsável.

Artigo 10 - O proprietário do imóvel rural com Reserva Legal instituída em área de servidão ambiental temporária comprometer-se-á a apresentar ao órgão ou entidade competente responsável pela aprovação da compensação da Reserva Legal, nova proposta de instituição de Reserva Legal, no prazo de 6 (seis) meses antes do fim da vigência do contrato de arrendamento da área sob regime de servidão ambiental, sob pena de aplicarem-se as medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto à regularidade ambiental do imóvel rural.

DOS CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PRADA
Artigo 11 - A recomposição das Áreas de Preservação Permanente deverá ser realizada na forma do artigo 61-A da Lei federal nº 12.651/2012 e do artigo 14 da Lei nº 15.684/2015.

Artigo 12 - A Reserva Legal proposta no PRADA levará em consideração os estudos e critérios definidos no artigo 8º do Decreto estadual nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016.

Artigo 13 - Será permitido o cômputo de Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, quando atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - o imóvel esteja inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;
- II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recomposição monitorado de acordo com o regramento estabelecido pela Resolução SMA nº 32/2014;
- III - não haja conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Parágrafo único - Para garantir que não haja conversão de novas áreas após a inclusão da Área de Preservação Permanente na Reserva Legal, todos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel rural e localizados fora de Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificados e incorporados à respectiva área de Reserva Legal.

Artigo 14 - Poderão ser disponibilizadas para compensação de Reserva Legal de outros imóveis rurais áreas que atendam